

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de Viatura SUV, Grafismo característico da instituição (GCM), sinalização visual e Acústica e Compartimento de acautelado (Cela), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VIATURA CARACTERIZADA, E EQUIPADATIPO SUV (B2) - conforme descrição completa no tópico 6 deste Termo de Referência	UN.	01	R\$ 213.433,33	R\$ 213.433,33
VALOR TOTAL					R\$ 213.433,33

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3. Devido ao aumento da extensão urbana do município, e futuro aumento de efetivo em 03 GCM, com recursos desta emenda pretendemos aumentar a presença da GCM em 20% com a aquisição de 01 viatura SUV, que será usada com foco em maior presença territorial. A intervenção foca na ampliação do patrulhamento preventivo em áreas de vulnerabilidade e locais de uso comunitário como praças, lojas e das vias públicas. Por se tratar de um SUV essa aquisição também nos possibilita melhor mobilidade em estradas rurais devido a grande extensão rural do município e áreas de difícil acesso para veículos menos robustos nos possibilitando melhorar a resposta às ocorrências, aumentar a sensação de segurança da população local e contribuir para o alcance das metas do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSP), em alinhamento com a diretriz federal de fortalecimento da capacidade operacional das forças de segurança pública.
4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

Com essa aquisição pretendemos;

- Aumento da visibilidade das forças de segurança
- Maior presença em pontos de maior vulnerabilidade realizando Pontos de estacionamento
- Redução do tempo de resposta para ocorrências em zonas rurais.

5. O veículo deverá atender no mínimo às seguintes especificações técnicas:

6. CLASSIFICAÇÕES QUANTO AO TIPO

Tabela classificação de veículos leves para emprego operacional na atividade segurança pública

QUANTO AO EMPREGO	Quanto ao terreno		
		2. urbano/misto	
B BUSCA E APOIO	**B-2		

7. Agrupamento de categorias comerciais Veículo tipo Sport Utility Vehicle (SUV), HatchSedan, Caminhonetes, Camionetas(comerciais leves)

8. A classificação quanto ao tipo não prescinde das demais classificações

8.1. **ACESSÓRIOS MÍNIMOS conforme NT SENASP 006/2022**

O veículo tipo **B-2**, deverá ser dotado de Sistema luminoso ostensivo, Sistema sonoro e Sistema de comunicação;

Para sistema luminoso, aplicar a norma NEB E-322:2014, ou normas SAE J845:2013, SAE J595:2014 e SAE J575:2015;

Para sirenes, aplicar a norma SAE J1849:2012;

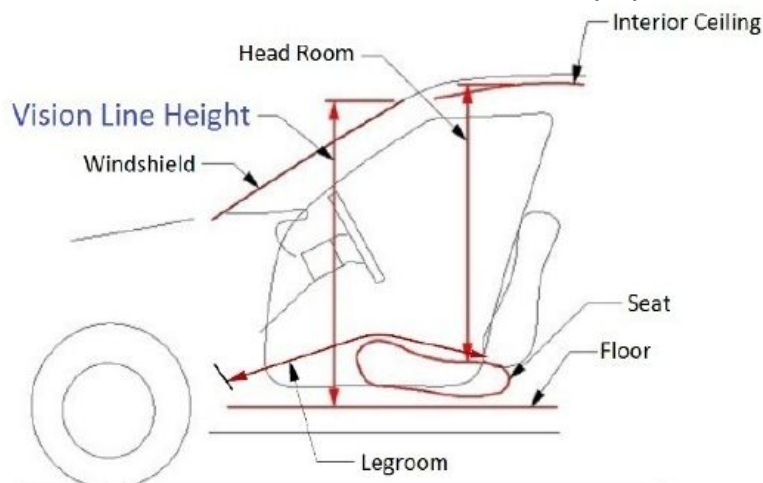
Limite mínimo de potência (cv) **na categoria Busca e Apoio 150 cv;**

Limite mínimo de torque (kgf.m) **na categoria Busca e Apoio 25 kgf.m;**

Nos veículos das **categorias "B"**, o ângulo de abertura das portas dianteiras será de no mínimo 60°, **sendo que nos veículos da categoria "B" as portas traseiras também deverão alcançar esse ângulo de abertura;**

Nos veículos das **categorias "B"**, os vidros móveis deverão possuir abertura total nas portas dianteiras, **sendo que nos veículos da categoria "B" também os vidros das portas traseiras deverão ter abertura total;**

No tocante às dimensões do veículo, estes deverão possuir, no mínimo, as distâncias abaixo apontadas, baseadas nas medidas para corpo atlético ou normal de pessoas com estatura entre 1,77 m e 1,85 m dispostas na norma ABNT NBR 16060:2012, com uniforme e equipamentos;



- HATD - Altura dos assentos dianteiro e traseiro ao teto (Headroom), quando do ajuste mais baixo do banco de, no mínimo, 920 mm para **as categorias B;**
- II - DPED - Distância do pedal do freio ao encosto do banco dianteiro (Legroom), quando do ajuste mais longo do banco de, no mínimo, 1.000 mm para **as categorias B;**
- III - DEET - Distância da traseira do encosto do banco dianteiro ao encosto do banco traseiro (Legroom), quando do ajuste mais longo do banco dianteiro de, no mínimo, 550 mm para **as categorias B;**
- IV - HAPDT - Altura do assento dianteiro e traseiro ao piso, quando do ajuste mais baixo do banco, de no mínimo 250 mm para **as categorias B;**
- V - LPEDT - Largura interna de porta a porta, dianteira e traseira, na altura do espaldar (Shoulder room), de no mínimo 1.270 mm para **as categorias B**
- VI - LPQDT - Largura interna de porta a porta, dianteira e traseira, na altura do quadril (Hiproom), de no mínimo 1.280 mm para **as categorias B;**

- 8.2. O sistema elétrico deve ser compatível com a exigência da atividade operacional de segurança pública, considerando o funcionamento simultâneo dos equipamentos complementares de sinalização acústica, sinalização luminosa (visual), sistema de radiocomunicação e de interface com o centro de operações, com autonomia de funcionamento de 06 (seis) horas considerando os sistemas luminoso e de radiocomunicação com o motor desligado e com carga suficiente para dar a partida, contemplando, no mínimo, alternador e bateria (podendo ser considerada a possibilidade de bateria extra ou outra solução otimizadora), chicotes elétricos, caixa de fusíveis e outros dispositivos de proteção ou comutação dimensionados para a demanda de energia solicitada, além de considerar o mínimo de duas tomadas de



serviço no porta malas e duas no cockpit, e o mínimo de 4 pontos de iluminação interna sobre as posições das cabeças dos ocupantes e outra no interior do porta-malas quando da aplicação do sistema de acondicionamento provisório de detido.

- 8.3. O sistema de arrefecimento e de lubrificação do motor deve ser compatível com a exigência da atividade operacional de segurança pública, para suportar condições severas de uso.
- 8.4. O sistema de transmissão, considerando seu sistema de arrefecimento e lubrificação, deve ser compatível com a exigência da atividade operacional de segurança pública, para suportar condições severas de uso.
- 8.5. A suspensão deve ser compatível com a exigência da atividade operacional de segurança pública, para suportar condições severas de uso.
- 8.6. O sistema de frenagem deve ser do tipo ABS (Antiblockier-Bremssystem), de alta performance, compatível com a exigência da atividade operacional de segurança pública, para suportar condições severas de uso. Os bancos devem ser revestidos em material resistente e de fácil higienização, possuindo abas laterais com ângulos reduzidos (quase planas) no encosto dorsal, a fim de comportar um agente de segurança pública uniformizado, com equipamentos (colete de proteção balística, armamentos e outros) que facilite o seu embarque e desembarque rápido.
- 8.7. O veículo deve possuir controle de tração.
- 8.8. O veículo deve possuir controle de estabilidade.
- 8.9. O veículo deve possuir direção assistida, podendo ser elétrica, hidráulica, eletro-hidráulica, ou similar.
- 8.10. O veículo deve possuir, no mínimo, 02 (dois) Air-bags frontais, com exceção de veículos fora de estrada.
- 8.11. O veículo deve possuir roda e pneu do estepe em medidas iguais ao conjunto rodante em operação, considerando que não pode haver restrições de distância e velocidade em caso de necessidade de substituição.
- 8.12. **O compartimento de acondicionamento provisório** de detidos deve possuir dimensões mínimas por detento de 800 mm de altura, 400 mm de largura e 650 mm de profundidade, ser de fácil higienização, dotado com sistema de escoamento de água, provido de válvula ou tampão rosqueado à prova de transposição de áreas alagadas, revestido internamente com gradil isolando a parte envidraçada e de chaparia, bem como o restante do habitáculo do veículo, possuindo acesso que facilite o embarque do detento sem expor a risco o operador, com cinto de segurança de, no mínimo, dois pontos de ancoramento, sendo que o encaixe tipo macho não pode ser acessível ao detido, com instalação de sistema de monitoramento por vídeo e áudio que permita a comunicação dos condutores com os detidos;

Categoria	Área de sombra do veículo -ASV (comprimento x maior largura)	Tração	Peso/Potência máxima (kg/cv)*	Peso/Torque máximo (kgf.m)	Ângulo de entrada mínimo	Ângulo de saída mínimo	Ângulo de transposição de rampa mínimo	Vão livre do solo (entre eixos) mínimo	Tipo de pneu	Tipo de suspensão
B-2	ASV $\geq$ 7,0 m ²	4X2 ou 4X4	12	60	23°	20°	20°	220 mm	All-terrain	Para uso severo**

- 8.13. I - obrigatoriamente possuir capacidade de transpor terreno alagado de, no mínimo, 300 mm de lâmina da água, assim como seu sistema elétrico e seu trem de força devem estar preparados para tal transposição;
- 8.14. II - obrigatoriamente possuir rodas que proporcionem a instalação de pneus com altura lateral mínima de 60% da banda de rodagem;
- 8.15. III - obrigatoriamente possuir sistema de proteção contra impactos diretos ("protetor de cárter") para garantia da integridade do sistema motor;
- 8.16. IV - obrigatoriamente possuir, pelo menos, um ponto de ancoragem na traseira e na dianteira do veículo; e
- 8.17. V - como requisito adicional optativo, possuir revestimento da carroceria com tinta ou tratamento que a torne resistente a pequenos atritos com objetos a fim de evitar arranhões
- 8.18. **SINALIZADOR VISUAL:** O principal deverá ser composto de barra sinalizadora em formato linear, com comprimento entre 1.000 mm e 1.300 mm, largura entre 250 mm e 500 mm e altura entre 50 mm e 70 mm, instalada pela licitante vencedora no teto do veículo; Construída com base e tampa em policarbonato translúcido (com tratamento "uv", resistente a impacto e descoloração), reforçada com perfil de alumínio extrudado e fechamento da tampa através de parafusos em aço inox. O sistema luminoso deverá ser composto por no mínimo 20 refletores, sendo 07 refletores frontais e 07 refletores traseiros dotados, cada um, com 06 (seis) leds, além de 08 refletores laterais, sendo 04 no lado esquerdo e 04 no lado direito do sinalizador, cada dotado de no mínimo 03 (três) leds por refletor. Todos os módulos de led devem ser bicolores, permitindo que se acendam na cor vermelha ou azul, conforme padrão de animação. Alimentados nominalmente com 10,8 a 14,7 vcc; Caso sejam utilizados led vermelhos justapostos a led azuis, não deve haver afastamento dos led de tal maneira que o preenchimento do módulo seja prejudicado. Cada led deverá possuir potência mínima de 03 watts e obedecer à especificação a seguir descrita: Cor

predominante vermelha e azul; Comprimento de onda de 610 a 630 nm; Intensidade luminosa de cada led de no mínimo 90lumenstípico; Categoria allngap;

8.19. **PADRÕES DE ANIMAÇÃO:**

- 8.20. **a) Ronda:** pulso de 450 milissegundos, intervalo de 50 milissegundos. Sequência: todos os módulos do lado esquerdo da barra devem se acender na cor vermelha por 450 milissegundos, a barra deve se apagar por completo por 50 milissegundos, todos os módulos do lado direito da barra devem se acender na cor vermelha por 450 milissegundos, a barra deve se apagar por completo por 50 milissegundos, todos os módulos do lado esquerdo da barra devem se acender na cor azul por 450 milissegundos, a barra deve se apagar por completo por 50 milissegundos, todos os módulos do lado direito da barra devem se acender na cor azul por 450 milissegundos, a barra deve se apagar por completo por 50 milissegundos e o ciclo deve se reiniciar.
- 8.21. **b) Parada:** pulso de 450 milissegundos, intervalo de 450 milissegundos. Sequência: todos os módulos da barra devem se acender na cor vermelha por 450 milissegundos, a barra deve se apagar por completo por 450 milissegundos, todos os módulos da barra devem se acender na cor azul por 450 milissegundos, a barra deve se apagar por completo por 450 milissegundos e o ciclo deve se reiniciar.
- 8.22. **c) Emergência:** pulso de 100 a 150 milissegundos, intervalo de 50 milissegundos. Sequência: neste modo de funcionamento os módulos devem ser acionados de maneira "desordenada" em pulsos rápidos. Devem ser acionados pelo menos 40% dos módulos a cada pulso, todos na mesma cor espalhados pela barra, seguido de um intervalo, com novo pulso na outra cor (pulso vermelho, intervalo, pulso azul, intervalo, pulso vermelho, intervalo, pulso azul.), cabe à fabricante equilibrar as cargas entre os módulos para evitar envelhecimento prematuro de qualquer 3 módulo perante os demais. A quantidade de períodos deve ser maior que oito e não tem número limite.
- 8.23. **d) Qti:** todos os módulos do lado esquerdo da barra devem se acender na cor vermelha por 250 milissegundos, a barra deve se apagar por completo por 50milissegundos, todos os módulos do lado direito da barra devem se acender na cor azul por 250 milissegundos, a barra deve se apagar por completo por 50milissegundos e o ciclo deve se reiniciar. A licitante vencedora deverá apresentar junto com a proposta comercial, os seguintes documentos:
- 8.24. Atestado, emitido pelo fabricante das especificações técnicas dos leds, que comprove que o produto utilizado na montagem do sistema visual se enquadra na presente especificação; Laudo emitido por entidade acreditada, que comprove que o sinalizador luminoso a ser fornecido atende as normassaej575 (aug18);
- 8.25. O sinalizador visual deverá ser controlado por controle central único, que deve ser iluminado para operações noturnas, dotado de micro processador ou micro controlador, que permita a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência, com pulsos luminosos de 25ms a 2 seg, com geração de ciclos não inferior a 270 fpm.
- 8.26. O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos leds devendo garantir também a intensidade luminosa dos leds, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação, garantindo assim a eficiência luminosa e a vida útil dos leds.

- 8.27. O consumo da barra nas funções usuais deverá ser em torno de 07a e o máximo (com todas as funções possíveis ligadas) não deverá ultrapassar 12a;
- 8.28. O módulo de controle deverá possuir capacidade de geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado e em deslocamento em situação de emergência e até mais 05 outros padrões de "flashes" distintos, ou outras funções de iluminação a serem definidos / utilizados no futuro, sem custos adicionais, os quais deverão ser acionados separados ou simultaneamente no caso de se utilizar leds e dispositivos de iluminação não intermitentes (luzes de beco e/ou frontais);
- 8.29. O sistema de controle dos sinalizadores visual e acústico deverá ser único, permitindo o funcionamento independente de ambos os sistemas;
- 8.30. Deverá ser instalado em local específico quando este for solicitado (console) ou no local originalmente destinado à instalação de rádio possibilitando sua operação por ambos os ocupantes da cabina;
- 8.31. O sistema deverá possuir proteção contra inversão de polaridade, alta variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder valores não propícios;
- 8.32. **SINALIZAÇÃO ACÚSTICA:**
- 8.33. Sistema eletrônico com potência mínima de saída de 100w rms e consumo máximo de 10 ah de todo o sistema, que gere no mínimo três tipos de tons distintos. Deverá possuir sistema de megafone com amplificador, com no mínimo 30w rms de saída e acoplamento à predisposição para instalação de rádio transceptor a fim de transmitir os sinais do rádio pelo megafone do sinalizador, permitindo que o policial acompanhe as comunicações quando desembarcado.
- 8.34. O sinalizador acústico deverá ser fixado na parte frontal do veículo (vão do motor), não sendo permitida a alocação da sirene em baixo do sinalizador visual. O conjunto sinalizador visual, iluminação de beco (quando instalado) e sirene deverá ser controlado por controle central único, permitindo funcionamento independente de ambos os sistemas.
- 8.35. O sinalizador visual deve ser dotado de microprocessador ou microcontrolador, que permita a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência com ciclos não inferior a 450 fpm, o circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos leds através de pwm (pulsewidth modulator).
- 8.36. O pwm deverá garantir também a intensidade luminosa dos led's, mesmo que a viatura esteja desligada ou em baixa rotação, garantindo assim a eficiência luminosa e a vida útil dos led's, consumo máximo da barra nas funções led's, não deverá ultrapassar a 5a;
- 8.37. Deverá permitir o acionamento separado ou simultaneamente dos dispositivos de iluminação não intermitentes (luzes de beco);
- 8.38. **MÓDULO DE CONTROLE:** O módulo de controle do sinalizador acústico deverá ser dotado de cabeça de controle remota, a ser instalado no painel frontal do veículo.
- 8.39. Os botões devem ser confeccionados em silicone translúcido com iluminação de fundo nas cores apresentadas.
- 8.40. O texto em cada botão deve ser impresso de maneira indelével em cor preta.

- 8.41. Os botões devem estar em alto relevo em relação ao painel em cerca de 1,5 mm.
- 8.42. O sistema deverá possuir proteções contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder valores não propícios;
- 8.43. Controle para no máximo três padrões de sinalização visual, com modo de operações distintas, sendo:
- 8.44. **Emergência:** aciona a máxima sinalização visual e acústica. a sinalização acústica deve possuir exatos 3 diferentes sons contínuos (wail, yelp, superyelp), que devem ser reproduzidos sequencial e automaticamente, devendo cada som ficar acionado no mínimo 7 segundos e no máximo 15 segundos;
- 8.45. **Ronda:** usada em ronda lenta. aciona sinalização visual com quantia média de luz;
- 8.46. **Parada:** usada quando estacionado, aciona apenas sinalização visual com quantia mínima de luz, promovendo um menor consumo de energia da bateria;
- 8.47. Controle para três tipos de sinalização para deslocamento de trânsito (esquerda, direita e centro), apenas para a parte traseira do sinalizador, não devendo alterar o comportamento da dianteira, mantendo está totalmente independente; Acionamento individual momentâneo dos padrões de sirene intermitentes (manual, horn), através de dois botões dedicados;
- 8.48. **Rádio:** propaga externamente à viatura o áudio do rádio transceptor;
- 8.49. Três saídas auxiliares digitais para ligação de equipamentos auxiliares (strobos da grade frontal) e das luzes de beco da barra, com acionamento através de botões dedicados;
- 8.50. **Dimer:** altera a intensidade da luz de fundo do painel (para que o produto não fique visível em operações noturnas e/ou não atrapalhe o condutor em condições de baixa luminosidade);
- 8.51. **Modo comboio:** desliga parcialmente as luzes da parte frontal do sinalizador visual ou as luzes da parte traseira do sinalizador visual;
- 8.52. **Modo noite:** altera a luminosidade do sinalizador visual principal, para cerca de 50% da luminosidade máxima (esta função deve ser automaticamente desligada quando acionada a função emergência);
- 8.53. Deverá possuir dispositivo de gerenciamento de carga, com indicação no painel de controle (luz que indique baixa carga), que desligue o sinalizador antes da bateria atingir nível de sua carga elétrica que impeça a partida;
- 8.54. **LUZES AUXÍLIARES:**
- 8.55. Sinalização composta de no mínimo 04 (quatro) módulos, sendo 2 (dois) frontais e 2 (dois) na tampa traseira, devendo cada módulo possuir no mínimo 06 (seis) leds, sendo 03 (três) leds na cor vermelha e 03 (três) leds na cor azul.
- 8.56. Cada led deve possuir no mínimo 3 watts de potência.

- 8.57. Os módulos devem ser comandados por circuitos digitais microcontrolados que permitam a seleção de no mínimo 03 padrões de "flashes" distintos, alimentados com 12 vcc, e possuir proteção contra inversão de polaridade e transientes;
- 8.58. Os comandos dos sinalizadores auxiliar deverão ser independentes para todo o conjunto e localizados no controlado principal do sinalizador acústico e visual.
- 8.59. A licitante vencedora deverá apresentar junto com a proposta comercial, os seguintes documentos:
- 8.60. Laudo emitido por entidade acreditada, que comprove que o sinalizador luminoso a ser fornecido atende as normas saej575 (aug18);
- 8.61. Laudo emitido por entidade acreditada, que comprove que o sinalizador luminoso a ser fornecido atende as normas saej595 (mar14);
- 8.62. Laudo emitido por entidade acreditada, que comprove que o sinalizador luminoso a ser fornecido atende as normas saej578 (abr20);
- 8.63. Laudo emitido por entidade acreditada, que comprove que o sinalizador luminoso a ser fornecido atende as normas saej845 (fev19);
- 8.64. Laudo emitido por entidade competente, que comprove que o sinalizador luminoso a ser fornecido atende as normas iso 7637-2 e saej1113-11;
- 8.65. Laudo emitido por entidade competente, que comprove que o sinalizador luminoso a ser fornecido atende as normas abnt nbr iec 60529/2017 (ip 67);
- 8.66. **RADIO COMUNICAÇÃO:**
- 8.67. Móvel digital VHF dem-500, onde o modelo de antena, chicote de alimentação, console se necessário e demais itens necessários para instalação do radio, deverá ser de acordo com a rede já em funcionamento pelo órgão, onde ficará de responsabilidade da contratada apresentar a melhor solução para o perfeito funcionamento do terminal móvel; Tecnologia: Digital DMR Tier II
- 8.68. Criptografia: Nativa padrão ARC4 (40 bits)
- 8.69. Potência: 25W (suficiente para a geografia urbana e o cinturão de divisas, operando com menor consumo de bateria).
- 8.70. Robustez: Proteção IP54
- 8.71. Acessórios inclusos: Antena omnidirecional de teto de 3dBd e microfone de lapela (PTT) básico operacional
- 8.72. **GRÁFISMO/PINTURA:** A identificação visual (grafismo) das viaturas deverá ser aplicada pela empresa contratada de acordo com o padrão a ser fornecido pela instituição à empresa vencedora do certame;
- 8.73. **ACESSÓRIOS DE ADAPTAÇÃO INTERNA:** Capa de banco em corvino ou similar automotivo com reforço nas áreas de maior desgaste (abas laterais do encosto e assento). Revestimento do piso da viatura em material resistente, não absorvente e lavável, na cor preta ou cinza; Farol de busca / manejo com 10m de cabo, plug para ligação A. tomada de 12vcc; Suporte para arma longa.
- 8.74. **PARA-CHOQUE DE IMPULSÃO DIANTEIRO:** Será instalado um protetor de para-choque e faróis compatível com o modelo do veículo;

- 8.75. **CALHA DE CHUVA:** Calha de chuva instalada nas quatro portas;
- 8.76. **PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR:** Aplicação de película de controle solar nos vidros laterais e traseiro.
- 8.77. **COMPARTIMENTO DE ACAUTELADO:** Compartimento para transporte de detidos adaptado no compartimento de bagagem, dotado de ventilação natural propiciada pela entrada de ar através das janelas das portas laterais e pela divisória; Iluminação natural, devendo-se preservar os vidros originais do veículo, protegendo-os internamente com chapa perfurada em aço de no mínimo 1,2 mm de espessura; Divisória do piso ao teto, confeccionada em chapa de aço lisa ou abs, na parte inferior e chapa de aço perfurada na superior, estruturada por tubos quadrados com no mínimo 20 mm de lado e 1,2 mm de espessura e cantos arredondados, resistente a água e impactos (separação do banco traseiro com o bagageiro). Obs.: caso o estepe originalmente venha alojado dentro do compartimento da porta malas, deverá ser analisado de acordo com as características do veículo, se o mesmo deverá ser reposicionado na divisória, com acesso pelas portas laterais traseiras ou se o Revestimento do piso deverá ser basculante; Revestimento do assoalho do compartimento em abs, a fim de permitir a lavagem e o escoamento de líquidos para fora do 7 veículo, através de dois drenos nas extremidades traseiras do compartimento; Todo e qualquer acesso que possa existir pelo compartimento de detidos ao sistema de fecho / trinco da porta traseira deve ser devidamente bloqueado e caso existam ferramentas ou acessórios localizados na mala, estes deverão ser reposicionados fora dela.
- 8.78. As especificações acima descritas poderão sofrer ajustes, de acordo com o modelo do veículo cotado, com are a guarda municipal.
9. **Características gerais,** Veículo zero quilômetro, Categoria: SUV compacto, Ano/modelo: 2025 ou 2026, Capacidade: 05 passageiros, 04 portas laterais, cor branca sólida, combustível flex (etanol/gasolina), Motorização Motor 1.4 Turbo TSI ou superior, Potência mínima: 150 cv.
10. **Torque mínimo:** 25 kgfm, Injeção eletrônica direta, sistema turbo alimentado, Transmissão, Câmbio automático mínimo de 6 marchas, tração dianteira, direção elétrica, Dimensões mínimas, entre-eixos mínimo: 2.60 m, porta-malas mínimo: 370 litros.
11. **tanque de combustível mínimo:** 50 litros.
12. **Segurança:** O veículo deverá possuir no mínimo 2 airbags, freios ABS com EBD controle de estabilidade (ESC), controle de tração, assistente de partida em rampa, sistema de frenagem automática pós-colisão, cintos de segurança de três pontos, sistema ISOFIX para cadeirinhas.
- Tecnologia e conforto deverá possuir no mínimo: ar-condicionado, direção elétrica, vidros elétricos nas quatro portas, travas elétricas, sistema multimídia com tela mínima de 8

polegadas, conectividade Android Auto e Apple CarPlay, câmera de ré, sensores de estacionamento, painel digital ou semi-digital, volante multifuncional.

13. GARANTIA

14. O veículo deverá possuir:

garantia mínima de 03 anos de fábrica, assistência técnica autorizada no território nacional, manual do proprietário e manual de manutenção

15. PRAZO DE ENTREGA

16. O prazo máximo para entrega do veículo será de:até 90 dias após assinatura do contrato ou emissão da ordem de fornecimento.

17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

18. O critério de julgamento da licitação será:

MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atendidas todas as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

19.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

19.1.1 *Veículo Flex possibilitando o uso de etanol que possui menor pegada de carbono que a gasolina segundo o manual da AGU;*

19.1.2 *Peças originais, visando eficiência do motor e sistemas de emissões*

Indicação de marcas ou modelos

19.2. *Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:*

19.3. **SUV** para melhor desempenho a acesso em áreas rurais

19.4. **FLEX** para maior sustentabilidade .

19.5.

Da exigência de amostra



19.6. *Serão exigidas amostras (fotos ou vídeos) dos seguintes itens:*

- 19.6.1 *Grafismo*
- 19.6.2 *Compartimento de Acautelado*
- 19.6.3 *Equipamento de sinalização Visual/Acustico*

19.7. *Durante o processo de equipagem fica permitido para a contratante fazer visitas durante finalizações de etapas no processo de equipagem do veículo ou, se for conveniente para o contratante, serão solicitados vídeos/ fotos do produto para dar seguimento em acordo com o que foi solicitado na licitação.*

19.8. *Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:*

- 19.8.1 *Item Grafismo: acabamento, excesso de bolhas, falhas nos adesivos ou incompatibilidade com o solicitado*
- 19.8.2 *Itens Highlight: potencia da iluminação, meios para garantir maior durabilidade*
- 19.8.3 *Item Sirene: potencia do som, parâmetros de durabilidade*

19.9. *Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.*

19.10. *Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.*

Subcontratação

19.11. *Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.*

19.12. *A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.*

19.13. *O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.*

19.14. *É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.*

Garantia da contratação

19.15. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

19.16. *A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.*

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

19.17. *Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.*

19.17.1 *Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.*

19.17.2 *Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.*

19.17.3 *Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.*

Margem de Preferência:

19.18. ***Não se aplica***

19.19. *A não aplicação da margem de preferência fundamenta-se no decreto federal nº 11.890/2024, que condiciona a concessão do referido benefício à existência de resoluções da comissão interministerial de contratações públicas para o desenvolvimento sustentável(CICS). Tendo em vista a ausência de ato normativo específico que contemple o objeto desta licitação, a administração prioriza o critério menor preço e da melhor qualidade técnica, garantindo a ampla competitividade conforme a lei 14.133/2021*

20. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

20.1. *O prazo de entrega dos bens é de 90 dias, contados do(a) assinatura da ordem de fornecimento.*

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega
1ª	VIATURA CARACTERIZADA, TIPO SUV (B2) - conforme descrição completa no tópico 3 deste Termo de Referência	<i>90 dias da Assinatura da Ordem de Fornecimento</i>

20.2. *Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer*

pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

20.3. *Os bens deverão ser entregues, no seguinte endereço, base da Guarda Municipal, Rua Camargo Barros 666.*

Garantia, manutenção e assistência técnica

20.4. *O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)*

21. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 21.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 21.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 21.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Fiscalização

- 21.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 21.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 21.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 21.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

- 21.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 21.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 21.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 21.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 21.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 21.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

- 21.16. Cabe ao gestor do contrato:
 - 21.16.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - 21.16.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
 - 21.16.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
 - 21.16.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com

menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 21.16.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 21.16.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 21.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

22. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 22.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 22.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 22.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 22.2.4 Multa:

22.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (DEZ) dias*

7.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

22.2.4.2. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (Quinze por cento) a 25% (Vinte e cinco por cento) do valor da contratação.*

22.2.4.3. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (Vinte por cento) a 30% (Trinta por cento) do valor da contratação.*

22.2.4.4. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (Quinze por cento) a 20% (Vinte por cento) do valor da contratação.*

22.2.4.5. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (Cinco por cento) a 10% (Dez por cento) do valor da contratação.*

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

22.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

22.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

22.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

22.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 22.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 22.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 22.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 22.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 22.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

22.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

22.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

23. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

23.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 23.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (DEZ) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 23.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10(DEZ) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 23.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (Cinco) dias úteis.
- 23.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 23.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 23.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 23.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 23.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 23.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 23.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 23.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 23.12.1 o prazo de validade;
 - 23.12.2 a data da emissão;
 - 23.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

- 23.12.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 23.12.5 o valor a pagar; e
- 23.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

23.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

23.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 23.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 23.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

23.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

23.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

23.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

23.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

23.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

- 23.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 23.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 23.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 23.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 23.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

- 23.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 23.27.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 23.27.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 23.27.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 23.27.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

23.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

23.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/03/2026

23.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

23.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

23.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

23.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

24. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

24.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade *PREGÃO*, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo *MENOR PREÇO*

Forma de fornecimento

24.2. O fornecimento do objeto será **Integral**.

Critérios de aceitabilidade de preços

24.3. *Em se tratando de contratação para registro de preços, adotado o critério de julgamento de menor preço, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será: R\$ 213.433,33*

24.3.1 *Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital*

Exigências de habilitação

24.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 24.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 24.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 24.7. Micro empreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedoror>;
- 24.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 24.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 24.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 24.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 24.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 24.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 24.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 24.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 24.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



- 24.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 24.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 24.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 24.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 24.21. O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 24.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 24.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 24.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *do último exercício social* já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

		24.26. Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
24.25. LG		
=		24.28. Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
24.29.		
		24.31. Ativo Total
24.30. SG		
=		24.33. Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
24.34.		
24.35. LC		24.36. Ativo

Circulante

=

24.38.Passivo
Circulante

- 24.39. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação *patrimônio líquido mínimo* de 5% até 10% do *valor total estimado da contratação*
- 24.40. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 24.41. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 24.42. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

- 24.43. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou registro de pedidos já atendidos nesse sentido*
- 24.43.1 *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.*
- 24.43.2 *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*
- 24.43.3 *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

Disposições gerais sobre habilitação

- 24.44. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 24.45. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

24.46. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

24.47. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

24.48. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

25. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

25.1. *O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 213.433,33 (DUZENTOS E TREZE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), conforme custos unitários apostos na planilha de pesquisa de preços em anexo.*

25.2. *O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.*

26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas]

Cesário Lange, São Paulo, 23 de SETEMBRO de 2026



Documento assinado digitalmente
CARLOS HENRIQUE PEREZ FABIANO
Data: 23/09/2026 15:11:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Henrique Perez Fabiano
Comandante da Guarda Civil Municipal